



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando que consta dos autos a estimativa do valor da despesa com serviços de análises clínicas;

Considerando que consta previsão orçamentária para realização da presente despesa;

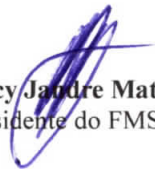
Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável;

Considerando finalmente, estarem presentes, nos autos do processo 4227/2023, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada à prestação de serviços de análises clínicas em favor da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOÃO BATISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.216.520/0001-18.

O valor da presente contratação é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

O presente ATO DE INEXIGIBILIDADE está fundamentado nos termos do **artigo 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021**.

Itaboraí, 01 de janeiro de 2025.


Hédio Jacy Jandre Mataruna
Presidente do FMS

RATIFICO

Considerando que consta dos autos a estimativa do valor da despesa com serviços de análises clínicas;

Considerando que consta previsão orçamentária para realização da presente despesa;

Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável;

Considerando finalmente, estarem presentes, nos autos do processo 4227/2023, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada à prestação de serviços de análises clínicas em favor da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOÃO BATISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.216.520/0001-18.

O valor da presente contratação é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

E, para eficácia dos atos, DETERMINO que a presente RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO sejam publicadas na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 176 da lei 14.133/21.

Itaboraí, 01 de janeiro de 2025.


Hédio Jacy Jandre Mataruna
Presidente do FMS



nº/2024	Nome	Cargo	CPF	valor	data admissão
01/2025	Fernanda Chaves Flores Oliveira Da Silva	Medico	xxx.xxx.467-41	R\$ 12.000,00	02/01/2025
02/2025	Mariane Mello Coutinho	Medico	xxx.xxx.017-94	R\$ 12.000,00	02/01/2025

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Presidente do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula n.º 47.166

Termo Aditivo:

Aditivo Contratual. Instrumento de aditamento ao contrato tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Pelo presente instrumento, como contratante: Prefeitura Municipal De Itaboraí, e como contratados dos servidores qualificados, ajustam o seguinte: 1. As partes acima qualificadas firmaram em 01 de ABRIL de 2022 o contrato por tempo determinado no qual ajusta término do Contrato. 2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/02/2025 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado MARCIO DA SILVA RIBEIRO, N° de contrato 125/2022, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A cláusula 1º do presente instrumento tem por objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do artigo 2º da Lei Municipal Complementar n.º 106, de 20 de dezembro de 2010, especificamente na prestação de serviço no cargo / função de Coordenador. A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo contrato, em função do presente instrumento, o contratante pagará em contraprestação ao contrato, mensalmente a contar de 01/02/2025, um valor bruto global de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais). 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 18 de fevereiro de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Secretária Municipal de Saúde

Aditivo Contratual. Instrumento de aditamento ao contrato tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Pelo presente instrumento, como contratante: Prefeitura Municipal De Itaboraí, e como contratados dos servidores qualificados, ajustam o seguinte: 1. As partes acima qualificadas firmaram em 01 de outubro de 2021 o contrato por tempo determinado no qual ajusta término do Contrato. 2. Considerando a Alteração no valor bruto, a contar da data 01/02/2025 e data de término do contrato, entre os contratantes, de alterar a cláusula 1ª, do contratado CARLOS JOSÉ ARAÚJO SILVA, N° de contrato 1052/2021, e passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte: A cláusula 1º do presente instrumento tem por objeto atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsão do artigo 2º da Lei Municipal Complementar n.º 106, de 20 de dezembro de 2010, especificamente na prestação de serviço no cargo / função de Coordenador. A cláusula 5ª terá a seguinte redação: Pela execução da prestação dos serviços pelo contrato, em função do presente instrumento, o contratante pagará em contraprestação ao contrato, mensalmente a contar de 01/02/2025, um valor bruto global de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais). 3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora alterado. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo. Itaboraí, 18 de fevereiro de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Secretária Municipal de Saúde -

Termo de rescisão contratual unilateral:

Venho pelo presente termo, informar a Rescisão a Pedido de Contrato de Pessoal por Tempo Determinado N° 87/2024, a partir de 01 de Fevereiro de 2025, celebrado entre esta Municipalidade e o (a) Senhor (a) e Ingrid Leite Mesquita, CPFº xxxxxx.727-40, Carteira de Identidade nº xxxxx.076-9. Tendo sido contratado (a) em 04 de abril de 2024, para o cargo de Auxiliar Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, tudo em conformidade com a cláusula 2ª, Parágrafo 2º, do aludido contrato. Itaboraí, 06 de Fevereiro de 2025. Analice Paulo Rangel Ferreira - Secretária Municipal de Saúde

Ato de inexigibilidade de licitação e Ratificação:

Processo 4227/2023. Considerando que consta dos autos a estimativa do valor da despesa com serviços de análises clínicas; Considerando que consta previsão orçamentária para realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; Considerando finalmente, estarem presentes, nos autos do processo 4227/2023, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada à prestação de serviços de análises clínicas em favor da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOÃO BATISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.216.520/0001-18. O valor da presente contratação é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais). O presente ATO DE INEXIGIBILIDADE está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Itaboraí, 01 de janeiro de 2025. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS. Ratifico Considerando que consta dos autos a estimativa do valor da despesa com serviços de análises clínicas; Considerando que consta previsão orçamentária para realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; Considerando finalmente, estarem presentes, nos autos do processo 4227/2023, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada à prestação de serviços de análises clínicas em favor da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOÃO BATISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.216.520/0001-18. O valor da presente contratação é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais). E, para eficácia dos atos, DETERMINO que a presente RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO sejam publicadas na imprensa oficial, conforme prevê o artigo 176 da lei 14.133/21. Itaboraí, 01 de janeiro de 2025. Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS

Processo SEI nº 0026.000006/2025-55. Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos a proposta formal; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo SEI nº 0026.000006/2025-55 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, onde restou evidenciada a inviabilidade de competição, decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada

a contratação de artista consagrado pela opinião pública, Banda "STRATEGY", para show popular em Comemoração ao "CARNAVAL 2025", em favor da D'ART PESQUISA DE OPINIÃO E EVENTOS LTDA ME inscrita no CNPJ nº 08.955.939/0001-11. O valor da contratação é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). O presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021. Itaboraí, 19 de fevereiro de 2025. Ronaldo Gonçalves Da Costa - Técnico de Planejamento - Matrícula 30.094. Ratifico. Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, Ratifico o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, Bloco "STRATEGY", para show popular em Comemoração ao "CARNAVAL 2025" em favor da D'ART PESQUISA DE OPINIÃO E EVENTOS LTDA ME inscrita no CNPJ nº 08.955.939/0001-11. Processo SEI nº 0026.000006/2025-55. Valor da contratação: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o artigo 72, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021. Itaboraí, 19 de fevereiro de 2025. José Carlos Almeida De Araujo - Secretário Municipal de Turismo e Eventos - Matrícula nº 57.370

Processo SEI nº 0026.000005/2025-19. Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado; Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação; Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa; Considerando que consta dos autos a proposta formal; Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e Considerando, finalmente, estarem presentes nos autos do processo SEI nº 0026.000005/2025-19 os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, onde restou evidenciada a inviabilidade de competição, decido pela contratação direta através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, Banda "CARROSSEL DE EMOCÕES", para show popular em Comemoração ao "CARNAVAL 2025", em favor da TENÁRIO RECORDS& E PUBLI LTDA inscrita no CNPJ nº 53.179.632/0001-20. O valor da contratação é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais). O presente ato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021. Itaboraí, 19 de fevereiro de 2025. Ronaldo Gonçalves Da Costa - Técnico de Planejamento - Matrícula 30.094. Ratifico. Considerando as informações acima, e, especialmente estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, Ratifico o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, destinada a contratação de artista consagrado pela opinião pública, Bloco "CARROSSEL DE EMOCÕES", para show popular em Comemoração ao "CARNAVAL 2025" em favor da, TENÁRIO RECORDS& E PUBLI LTDA inscrita no CNPJ nº 53.179.632/0001-20. Processo SEI nº 0026.000005/2025-19. Valor da contratação: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais). Fundamentação legal: artigo 74, inciso II, da Lei Nacional nº 14.133/2021. E, para a